



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5486/2000

Ementa

**REDENOMINA PARA AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CARGOS DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM;
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

30/06/2000

Data de Publicação

30/06/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7846/2000](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Retroação de efeitos: 26/07/1999.

SERVIDORES- cargos

SERVIDORES - empregos

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



LEI Nº 5.486, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

Redenomina para Auxiliar de Consultório Dentário, cargos de Atendente de Enfermagem; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam redenominados o cargo e o emprego abaixo especificados, criados pela Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e alterados pela Lei nº 5.285, de 26 de julho de 1.999, na forma como se segue:

I – 01 emprego de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

II – 01 cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Consultório Dentário.

Parágrafo único – O cargo e o emprego de Auxiliar de Consultório Dentário serão ocupados por servidores que não possuem habilitação profissional, exigida para o cargo de Atendente de Enfermagem, constituindo-se num quadro especial destinado a extinção à medida de sua vacância.

Art. 2º - Ficam automaticamente enquadrados no cargo e no emprego ora redenominados os seus atuais ocupantes.

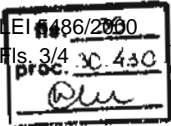
Art. 3º - As atribuições do cargo e do emprego que se redenomina são as constantes do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos da classe de Auxiliar de Consultório Dentário, são os constantes do nível IV da tabela constante do Anexo I, da Lei nº 3.067 de 10 de junho de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.486/00)



1.987 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de dois mil.



WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
em substituição



ANEXO I

1 – Classe: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, NÍVEL IV.**

2 – Descrição sumária: executa, sob orientação, tarefas básicas de odontologia.

3 – Exemplos de atribuições:

- receber, registrar e encaminhar consulentes para atendimento odontológico;
- lavar e esterilizar instrumentos e equipamentos odontológicos e zelar por eles;
- auxiliar o dentista no preparo do material a ser utilizado na consulta e no atendimento aos pacientes;
- executar outras tarefas afins.